

PROJETO DE LEI N° , DE 2018

(Do Sr. Marco Maia)

Inclui dispositivos no artigo 22º da lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, que dispõe sobre a reforma da tarifa das alfândegas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 22º, da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, passa a vigorar acrescido da letra h:

“Art. 22º

.....
h) no caso de cotas aduaneiras em Free Shops de Aeroportos, Portos e Fronteira Terrestre não se aplica os dispositivos os art. 3º, art. 21º e art. 22º, o qual passa a vigorar o valor fixo para todos de 500 dólares americanos.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei destinado a corrigir importante discrepância na lei no que tange as diferenças de cotas aduaneiras em diferentes formas de saída e entrada de nosso país.

Um cidadão brasileiro que viaja para o exterior tem diferenças na cota de bagagem, se viajar aos Estados Unidos, em seu retorno ao Brasil, poderá adquirir nos Duty Free mercadorias estrangeiras ou nacionais até o valor de 500 dólares americanos sem pagar os tributos, já no caso de viagens

terrestres, o Governo baixou a cota de importação por via terrestre sem incidência de impostos de US\$300 para US\$150. Ou seja, se um cidadão fazer compras no Paraguai, Argentina, Uruguai ou em outros países que têm ligação terrestre ou fluvial com o Brasil pagará 50% de imposto no valor da importação que exceder os US\$150.

Esta nova medida vale para os transportes terrestre, fluvial e lacustre. Quem entra no país por via aérea, segue tendo direito à isenção de US\$500 em compras. Já nos free shops ou lojas francas que funcionam nas “cidades gêmeas”, como o Duty Free de Puerto Iguazú, na Argentina, pode gastar até US\$300 nestes estabelecimentos acima dos US\$150 pré-estabelecidos pela nova cota de importação terrestre.

Toda esta disparidade e a possibilidade destas medidas serem mudadas ao bel prazer de decisões políticas, lobby de empresas e empresários, causam uma enorme insegurança jurídica as empresas instaladas, neste sistema em zonas de livre comercio de produtos, para resolver, propõe-se unificar as cotas em todo o território nacional, pelo valor já estabelecido nos Duty Free dos aeroportos(500 Dólares americanos), corrigindo assim este processo de insegurança jurídica e a discrepância na forma de reingresso de brasileiros ao território nacional.

Um exemplo claro de tal preconceito aos viajantes terrestre acontece no Aeroporto de Foz do Iguaçu, o cidadão vai ao Paraguai (Cidade De Leste) adquiri o valor de 500 dólares e ao embarcar em Foz do Iguaçu descobre que terá que recolher 200 dólares de mercadoria pois a taxa é de 300 dólares apenas, diferente de um cidadão que vier de voo de Lima (PER), por exemplo que poderá adquirir uma cota de US\$ 500.

Trata-se, portanto, de medida necessária para acabarmos de vez esta discrepância legal, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado MARCO MAIA